

Segue em) juntado(s) nesta
data, documento(s) redigido(s)
sob nº(s) 67 a 72 e
folha de determinação nº
27/11/18

Auxiliar Técnico Administrativo

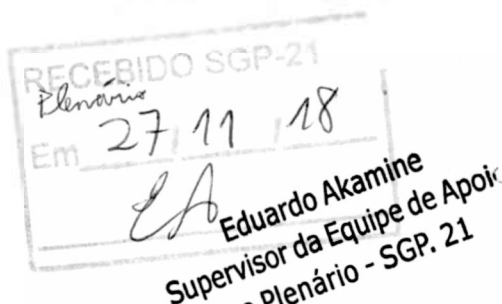
RF 51.589

Marcia Gazoti
RF 50.539



Substitutivo PL 435/15

Disciplina o atendimento ao consumidor, no âmbito da Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL.



Art. 1º Serão atendidos pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados no Município de São Paulo, que tiverem estabelecido relação jurídica de consumo com fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º As reclamações de consumo podem ser instauradas a pedido do consumidor ou de ofício, devendo conter todos os requisitos legais e formais necessários à sua tramitação.

Art. 3º A Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, mediante análise técnica, poderá proceder de imediato o registro de reclamação, independentemente de notificação preliminar, bem como converter os casos apresentados a título de consulta em reclamações de ofício.

Art. 4º As notificações e intimações da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL serão realizadas:

- I - por correio eletrônico, mediante prova de sua entrega no endereço eletrônico do consumidor ou fornecedor;
- II - por comunicações eletrônicas encaminhadas por meio do aplicativo de troca de mensagem verificável, direcionadas ao número de telefone cadastrado na Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL;
- III - pessoalmente;
- IV - por correio;



Folha nº 68 do processo
nº 435 de 2015 2 fls. 03
Marcia Gazoti
RF 51.539

V - por edital devidamente publicado, quando resultar improficuo quaisquer dos meios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo;

VI - por outras formas previstas na legislação em vigor.

§ 1º Para a notificação ou intimação de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo, considera-se como domicílio:

a) do consumidor: o endereço eletrônico e o número de telefone indicados pelo consumidor, constantes do cadastro no sítio eletrônico da Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL;

b) do fornecedor: o endereço eletrônico e o número de telefone informados pelo fornecedor à Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, quando de sua adesão à plataforma de atendimento ao consumidor ou por outros meios.

§ 2º A utilização das formas de notificação e intimação previstas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo não está sujeita a ordem de preferência.

Art. 5º Findo o procedimento de atendimento e encaminhamento, a Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL proferirá manifestação conclusiva determinando a sua classificação final em:

I - reclamação fundamentada atendida;

II - reclamação fundamentada não atendida;

III - reclamação encerrada;

IV - reclamação não fundamentada;

V - consulta fornecida.

Parágrafo único. Para a caracterização da reclamação fundamentada, nos termos do inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, apta a integrar o cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, será analisada a notícia ou ameaça de lesão apresentada quanto à verossimilhança das alegações e quanto ao nexo de causalidade entre os fatos narrados e a lesão ou ameaça de lesão neles apontados, não se exigindo, para tanto, a comprovação de sua efetiva ocorrência.



Folha nº 69 do processo nº 435 de 2015
Marcia Gazoti
RF 51.639

Art. 6º Pelo registro e encaminhamento de reclamações fundamentadas analisadas pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL serão cobrados emolumentos a serem recolhidos pelos fornecedores reclamados.

§ 1º Os emolumentos serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

§ 2º Caberá ao fornecedor reclamado o recolhimento dos emolumentos.

§ 3º Em nenhuma hipótese caberá ao consumidor o pagamento dos emolumentos.

§ 4º As reclamações não fundamentadas, encerradas e as consultas fornecidas não serão passíveis de recolhimento de emolumentos.

Art. 7º O valor dos emolumentos corresponderá a:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) por reclamação fundamentada atendida;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por reclamação fundamentada não atendida.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão atualizados, em fevereiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do exercício anterior, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º No caso de reclamações coletivas, o cálculo deverá considerar o número de consumidores reclamantes e afetados pela prática ilícita do fornecedor.

Art. 9º Os procedimentos administrativos da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL serão objeto de regulamentação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MTGS/PAW/bam
PROCON PL 24.08.18

em 02/04/2019 e término previsto para 01/10/2020, ao valor mensal estimado de R\$ 30.502,20 (trinta mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos), representando o total estimado de R\$ 545.039,60 (quinhentos e quarenta e nove mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), sob o regime de contrato de prestação de serviços autorizada pela Portaria SF 389/17, em decorrência, autoriza a oportuna emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando, no exercício de 2019, a dotação orçamentária 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.390.00, ficando os efeitos do instrumento de aditamento ora autorizado condicionados à aludida emissão.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2017 - PI-14/2017 - "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP E MONITORES DE VÍDEO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO".

O Pregoeiro designado pelo Sr. Diretor-Presidente e pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODRAM SP S/A, informa que a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, vencedora dos itens 5, 6 e 7 do certame supramencionado, entregou os documentos originais e as respectivas propostas, exigidas para habilitação, dentro do prazo estipulado no Edital e devidamente encartados no processo, sendo-lhe ADJUDICADOS os itens objeto deste certame, com os respectivos preços globais: Item 05) R\$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais); Item 06) R\$ 4.899.999,92 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove reais, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos); Item 07) R\$ 1.579.978,40 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 038180120 PROCESSO Nº 038180120

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DO VIÁRIO, MELHORIAS DE DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA EUGÊNIO DE MEDEIROS, RUA BUTANTÃ, RUA COSTA CARVALHO, RUA PASCOAL BIANCO E RUA AMARO CAVALHEIRO.

COMUNICADO

A SPOBRAS comunica a ocorrência de interrupção de recurso administrativo contra o julgamento da habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Fica franqueada vista ao processo e aberto o prazo legal para apresentação de eventuais impugnações, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. As vistas deverão ser agendadas através do e-mail licitacoes@sposbras.sp.gov.br.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - PÁLC Nº 2018/0605

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.000.000 (DOIS MILHÕES) DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "CONTACTLESS SMART CARD", COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BIUMETRICO UNICO.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTTRANS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.817/0001-58, com intuito de diminuir dúvidas das licitantes interessadas, expõe o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e nos sites www.sptrans.com.br e www.licitacoes-a.com.br.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado nos termos do item 3.1, e subitem do Edital, temos a informar:

Pergunta 01: Conforme item 2.6, onde consta que: Nos termos do artigo 18 do RILC, o valor estimado da contratação será sigiloso.

Entende-se não haverá estimativa de preço para partir a proposta, entretanto o item 7.40.14, informa que um dos itens que desclassifica a proposta é justamente o de se encontrar acima do orçamento estimado para a contratação.

Como devemos proceder neste caso, sem partir de um valor de referência?

Resposta 01: O valor estimado da contratação será sigiloso, por força do art. 35 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2018, além dos dispositivos citados.

Assim sendo, a Licitante deverá apresentar proposta contendo seu preço baseado em seus custos, incluindo todas e quaisquer despesas, conforme estabelece o item 7.8.3 do Edital. Importante ressaltar que a Licitante deverá observar o rito processual descrito no Edital, em especial em seus itens 7.31, ao 7.35, relativos à negociação.

Considerando que o presente esclarecimento não afeta a preparação de proposta, a Licitante para recebimento das propostas e a sessão pública de abertura permaneceram inalterados.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

Vera L.C. Caprioli Gutierrez

Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE RETRATIFICAÇÃO

TERMO DE RETRATIFICAÇÃO: 02/2018
TERMO DE CONTRATO RETRATIFICADO: Nº 12/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LTA-RH INFORMATICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO

OBJETO DA RETRATIFICAÇÃO: RETIFICAÇÃO DE SUB-CLÁUSULAS

PROCESSO TC Nº 72.004.692/18-21

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 ANÁLISE DE AMOSTRAS E REABERTURA

EXCLUSIVO PARA ME/EPF
Processo: TC00662/2018- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Comunicamos a todos que a análise das amostras encaminhadas para o prego em epígrafe será realizada na Sala de Treinamento - Anexo II do Tribunal de Contas, situado na Av. Professor Ascendino Res nº 1130 - Vila Clementino às 10h00 do dia 07 de dezembro de 2018, sendo o seu acompanhamento facultado aos interessados.

A REABERTURA da licitação com a divulgação do resultado da análise das amostras e dos documentos entregues pelo licitante detentores das melhores ofertas ocorrerá às 09h00 do dia 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 35/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., CNPJ 72.653.009/0001-02

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) VEÍCULOS)

PERÍODO DO ADITAMENTO: 24/11/2018 A 23/05/2019

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 270.806,40

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2.100.3390.39

PROCESSO TC Nº 72.002.253.13-06

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC: 7893/2018

Interessados: TCMSP/ONENET NETWORK COMPANY LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para produtos da marca Hewlett-Packard e Suse Linux.

DESPACHO

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente, em especial as manifestações da Comissão de Licitação 2, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir:

I - HOMOLOGO, com fundamento no art. 16, inc. IX, da Lei Municipal 13.728/02, c. c. o art. 3º, inc. VI, do Decreto Municipal 46.662/05, aplicando-se subsidiariamente o que couber, as disposições das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico 21/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para produtos da marca Hewlett-Packard e Suse Linux.

II - ADJUDICO o objeto do Certame à empresa ONENET NETWORK COMPANY LTDA., CNPJ 04.721.092/0001-50, pelo valor de R\$ 78.790,00.

A presente despesa deverá onerar a dotação 10.10.01.126.3024.2.171.3390.40 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEFEITORAS: TSNGE ENGENHARIA S/S - EPP

CNPJ: 54.134.305/0001-01

CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 69.119.782/0001-89

VICTORIANE ENGENHARIA LTDA. EPP

CNPJ: 08.518.288/0001-00

OBJETO DA ATA: Registro de preços para a contratação de até 3 (três) empresas especializadas para a realização de serviços de topografia.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.730,00

PROCESSO TC Nº 72.001.941/18-18

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÃO PAULO TURISMO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE REGULAÇÃO COM INVESTIDORES

PC 760/15, Pregão Eletrônico nº 116/15, Objeto: Prestação de serviços de motorista. Contrato CNMGCO nº 1362/05, GRUPO SP ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 21.373.680/0001-69). Aplicação de penalidades. Multa de 5% sobre o valor do contrato e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 3 (três) meses, a São Paulo Turismo S/A torna pública a decisão do Sr. Diretor de Infraestrutura respondendo internamente pela Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores, às fls. 612, do Processo de Compras em epígrafe, nos termos das manifestações jurídicas e das demais constam dos autos, quanto à manutenção da aplicação das penalidades de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no importe de R\$ 6.394,63 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 3 (três) meses, com fulcro na Cláusula Décima Primeira, alíneas "b", "c" e "d", do Contrato, e no art. 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, devido às infrações à Cláusula Quarta, alíneas "a" e "b" do Contrato, e itens "4", "11", "22" e "36", da seção "Obrigações da Contratada", do Anexo I. Os autos em epígrafe encontram-se à disposição para consulta de qualquer interessado

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

Vera L.C. Caprioli Gutierrez

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

RETIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

- No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28 de novembro de 2018, à página 102, 2ª coluna, leia-se como segue e não como constou

(...)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 435/2015

Disciplina o atendimento ao consumidor no âmbito da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL

Art. 1º - Serão atendidos pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados no Município de São Paulo, que

tiverem estabelecido relação jurídica de consumo com fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - As reclamações de consumo podem ser instauradas a qualquer tempo ou de ofício, devendo conter todos os requisitos legais e formais necessários à sua tramitação.

Art. 3º - A Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, mediante análise técnica, poderá proceder de imediato o registro de reclamação, independentemente de notificação preliminar, bem como converter os casos apresentados a título de consulta em reclamações de ofício.

Art. 4º - As notificações e intimações da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL serão realizadas:

I - por correio eletrônico, mediante prova de sua entrega no endereço eletrônico do consumidor ou fornecedor;

II - por comunicações eletrônicas encaminhadas por meio do aplicativo de troca de mensagens verificável, direcionadas ao número de telefone cadastrado na Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL;

III - pessoalmente;

IV - por correio;

V - por edital devidamente publicado, quando resultar impróprio quaisquer dos meios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo.

VI - por outras formas previstas na legislação em vigor.

§ 1º - Para a notificação ou intimação de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo, considere-se como domicílio:

a) do consumidor: o endereço eletrônico e o número de telefone indicados pelo consumidor; constantes do cadastro no site eletrônico da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL;

b) do fornecedor: o endereço eletrônico e o número de telefone informados pelo fornecedor à Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, quando de sua adesão à plataforma de atendimento ao consumidor ou por outros meios;

§ 2º - A utilização das formas de notificação e intimação previstas no inciso I a IV do "caput" deste artigo não está sujeita a ordem de preferência.

Art. 5º - Findo o procedimento de atendimento e encaminhamento, a Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL profere manifestação conclusiva determinando a sua classificação final em:

I - reclamação fundamentada atendida;

II - reclamação fundamentada não atendida;

III - reclamação encerrada;

IV - reclamação não fundamentada;

V - consulta lúcida.

Parágrafo único. Para a caracterização da reclamação fundamentada, nos termos do inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, apta a integrar o cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, será analisada a notícia ou ameaça de lesão apresentada quanto à verossimilhança das alegações e quanto ao nexo de causalidade entre os fatos narrados e a lesão ou ameaça de lesão nele apontados, não se exigindo, para tanto, a comprovação de sua efetiva ocorrência.

Art. 6º - Pelo registro e encaminhamento de reclamações fundamentadas analisadas pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL serão cobrados emolumentos a serem recolhidos pelos fornecedores reclamados.

§ 1º - Os emolumentos serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Social de Defesa do Consumidor - FMDC.

§ 2º - Caberá ao fornecedor reclamado o recolhimento dos emolumentos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese caberá ao consumidor o pagamento dos emolumentos.

§ 4º - As reclamações não fundamentadas, encerradas e as consultas fornecidas não serão passíveis de recolhimento de emolumentos.

Art. 7º - O valor dos emolumentos corresponderá a:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) por reclamação fundamentada atendida;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por reclamação fundamentada não atendida;

III - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por reclamação fundamentada encerrada.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão atualizados, em fevereiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do exercício anterior, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º - No caso de reclamações coletivas, o cálculo deverá considerar o número de consumidores reclamantes e afetados pela prática ilícita dos fornecedores.

Art. 9º - Os procedimentos administrativos da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL serão objeto de regulamentação.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edmar Tuma (PSDB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Veradores:

198ª SESSÃO SOLENE

13/09/2018

- Comemoração aos 128 Anos do Bairro de Vila Palmerias.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DA 1ª DILIGÊNCIA do ano de 2018

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INFORMA QUE DEVIDO À INCOMPATIBILIDADE NA AGENDA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, A DILIGÊNCIA A SER REALIZADA FOI REAGENDADA CONFORME SEGUIR:

Data: 07/12/2018 (SEXTA-FEIRA).

Horário: 10:00 h

Local: Viaduto da pista expressa da Marginal Pinheiros no sentido da Rodovia Castelo Branco em frente ao Parque Villa Lobos a 500 metros da Ponte Jaguaré.

O Vereador Gilson Barreto, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, convoca os Vereadores desta Casa para a Diligência no Viaduto da pista expressa da Marginal Pinheiros no sentido da Rodovia Castelo Branco em frente ao Parque Villa Lobos a 500 metros da Ponte Jaguaré.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa convoca o público interessado a participar da Audiência Pública sobre o andamento das obras do Corrego Mirassol.

Data: 08/12/2018

Horário: 10:00 h

Local: Paróquia Santa Angela - Largo Santa Angela, 22 - Vila Moraes

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PAUTA DA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2018

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher convoca o público interessado a participar de Audiência Pública sobre o andamento dos seguintes Projetos Legislativos:

PROJETOS

1) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

2) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

3) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

4) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

5) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

6) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

7) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

8) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

9) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

10) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

11) PL 583/2009 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS CRECHES COMUNITÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 71 do processo
nº 435 de 2015 fls. 06
SESSÃO: 150-SE
DATA: 27/11/2018
FL: 79 DE 80
Marcia Gazoti
RF 51/639

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos a inclusão do PL 435/15 na pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passo a presidência ao nobre Vereador Fernando Holiday.

- Assume a Presidência o Sr. Fernando Holiday.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - DEM) – Passemos ao item seguinte.

- “PL 435/15, de autoria dos Srs. VEREADORES ANDREA MATARAZZO, MARIO COVAS NETO E EDUARDO TUMA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon do Estado de São Paulo para implantação de unidades de atendimento nas subprefeituras. FASE DA DISCUSSÃO: 2a Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa Substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo ao PL 435/15)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 72 do processo
 nº 435 de 2015

fls. 07

Marcia Gazoti
 37 51 819

SESSÃO: 150-SE
 DATA: 27/11/2018
 FL: 80 DE 80

O SR. PRESIDENTE (Fernando Holiday - DEM) – Adio de oficio esse item da pauta.

- Assume a presidência o Sr. Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Não há mais item na pauta. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o encerramento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o encerramento da presente sessão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A Presidência desconvoca as demais sessões extraordinárias convocadas para hoje. Estão encerrados nossos trabalhos.